



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 39, 03 DE OUTUBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO DO MEIO - M.G.

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

NO DIA: 04 / 10 / 2022

ÀS 13:48 HORAS
Pauline F. Mendes

Desafeta Área Urbana e autoriza a permuta de bem imóvel de propriedade do Município com imóvel de propriedade particular e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Campo do Meio/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do uso comum o imóvel de propriedade do Município de Campo do Meio, com as seguintes especificações:

- Terreno 01: Área de 1719,30m² com a frente para a Rua Boaventura José dos Reis, medindo 69,00 metros lineares, lado direito confrontando com terreno de propriedade de Tuany José Peres medindo 24,94 metros lineares, lado esquerdo confrontando com terreno de propriedade de Renato Cabral medindo 24 metros lineares e fundo confrontando com de propriedade de Nilton Silvério Marques medindo 68 metros lineares.

O lote possui elevação em relação ao nível da Avenida Noé Azevedo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo 1º da presente com o seguinte imóvel de propriedade de Maria Alves de Oliveira e Outros:

- Terreno 01: Área de 1997,04m² com a frente para a Avenida Noé Azevedo medindo 7,88 metros lineares, lado direito confrontando com terreno de propriedade de Furnas Centrais Elétricas medindo 196,49 metros lineares, lado esquerdo confrontando com terreno de propriedade de Maria Alves de Oliveira e Rua João dos Reis Assunção medindo 190,68 metros lineares e fundo confrontando com de propriedade de Maria Alves de Oliveira medindo 49,74 metros lineares.

O lote possui desnível em relação ao nível da Avenida Noé Azevedo.

Art. 3º A área de propriedade do Município descrita no artigo 1º da presente lei foi devidamente avaliada em R\$440.501,85 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e um

Pauline F. Mendes



reais e oitenta e cinco centavos), enquanto a área de propriedade particular descrita no artigo 2º da presente foi avaliada em R\$440.501,85 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme avaliações constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º A permuta autorizada por esta Lei será concretizada com a lavratura da escritura pública, após a comprovação da quitação da diferença de valor de que trata o art. 4º, com a consequente arrecadação aos cofres públicos.

Art. 5º A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único. As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes, sendo que cada um pagará a sua escrituração e registro.

Art. 6º Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 7º A presente permuta fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Pública Municipal pelo proprietário Ismael Rodrigues Machado.

Art. 8º A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 136, inciso I da Lei Orgânica Municipal, de igual para igual.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Ismael Rodrigues Machado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG
CNPJ 18.239.562/0001-29



Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Campo do Meio – MG, 26 de setembro de 2022.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal



Ofício nº: 107

Assunto: Projeto de Lei (remessa)

Serviço: Gabinete do Executivo

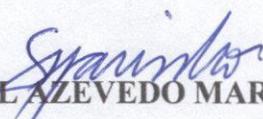
Data: 03 de outubro de 2022.

Senhor Presidente.

Com respeitosos cumprimentos valho-me da presente para remeter-lhe PROJETO DE LEI, acompanhado de sua respectiva JUSTIFICATIVA, de minha autoria, que *“Desafeta Área Urbana e autoriza a permuta de bem imóvel de propriedade do Município com imóvel de propriedade particular e dá Outras Providências.”*.

Esperando melhor análise do Projeto de Lei em tela e na certeza da atenção dispensada, prevaleço-me do momento para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal



Mensagem ao Projeto de Lei nº 39 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho à Vossa presença apresentar o Projeto de Lei nº 39 de outubro de 2022, que *“Desafeta Área Urbana e autoriza a permuta de bem imóvel de propriedade do Município com imóvel de propriedade particular e dá Outras Providências.”*

O presente Projeto de Lei tem escopo de obter autorização legislativa para promover a permuta de imóvel público com imóvel de particular, cumprindo os requisitos expressos do Art. 136, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Assim, em observância aos requisitos necessários foi realizada a avaliação prévia dos imóveis pelo Setor de Engenharia do Município, conforme laudos anexos, restando avaliado o imóvel de propriedade da municipalidade no total de R\$440.501,85 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos, enquanto a área de propriedade particular pertencente a Maria Alves de Oliveira e Outros foi avaliada em R\$440.501,85 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos).

A permuta justifica-se pelo seguinte interesse público:

É sabido que o Município de Campo do Meio/MG tem um elevado potencial turístico, sendo que a Municipalidade vem desenvolvendo diversas obras de melhorias, dentre elas, destaca-se a reforma total da orla de Furnas, com evestimento na casa de 2 Milhões de Reais.

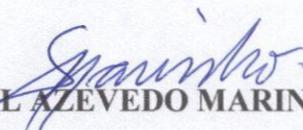
Contudo, para que o empreendimento seja completo, faz se necessario o contorno total do lago artificial e o interesse público vem de encontro haja vista que com a realização da permuta e consequente edificação da avenida com pavimentação, calçada contribuirá em muito para os munícipes que poderão praticar exercicios físicos no entorno com contemplação do lago artificial, além de melhorar o fluxo de veiculos que circulam pelo aterro em direção ao bairro São José e avenida Noé azevedo.



Por outra sorte, cumpre o Município fazer justiça com os proprietários, vez que foi já foi edificado em sua propriedade uma rotatória com aproximadamente 1.000² (mil metros quadrados), sem que a Prefeitura efetuasse qualquer indenização ao mesmo

Sendo só para o momento, conto com a colaboração desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, e aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Campo do Meio/MG, 03 de outubro de 2022.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal